



ESTADO DE GOIÁS

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Altera o art. 11 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19 da [Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A [Constituição Estadual](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....

XXX – apresentar ao Governador requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos.

.....

§ 8º Quando solicitado, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa resposta a requerimentos e indicativos de proposições legislativas e atos normativos, contendo o pronunciamento dos órgãos estaduais competentes a respeito da matéria, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.”(NR)

Art. 2º Fica suspenso por 1 (um) ano, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, o requisito de estabilidade previsto no § 6º do art. 11 da [Constituição Estadual](#).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

– PRESIDENTE –

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 17/04/2024

|                        |   |
|------------------------|---|
| Autor                  | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989              |
| Órgão Relacionado      | Poder Legislativo                         |
| Categoria              | Normas legais (elaboração)                |